DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Outros atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.610/2021

"Revoga o Decreto n.º 1.550, de 28 de julho de 2020 e dá outras providências ."

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no exercício das suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO que as escolas exercem serviço essencial na aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO que as escolas devem promover atendimento aos pais e alunos mediante agendamento;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da ambiência escolar;

CONSIDERANDO que no dia 21 de janeiro tivemos o retorno presencial de trabalho dos Diretores e Coordenadores pedagógicos;

CONSIDERANDO que na data de 25 de janeiro retornaram ao trabalho os professores e agentes escolares;

CONSIDERANDO que nos meses de janeiro e fevereiro, todos os funcionários da rede municipal de Educação estarão trabalhando para o retorno das aulas presenciais em 1° de março de 2021;

CONSIDERANDO que as escolas municipais estão com funcionamento normal, de segunda-feira a sexta feira , das 7h00 as 17h00;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder e dever de revogar seus atos a partir de critérios da legalidade, conveniência e oportunidade;

D E C R E T O:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 1.550, de 28 de julho de 2020, que "Dispõe sobre o regime de trabalho presencial e remoto nas Escolas Municipais da Rede Pública para cumprimento da carga horária de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e demais funcionários, enquanto durar o estado de calamidade pública na Estância Turística de Holambra devido à pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2021..

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de Março de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1611 /2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 591, de 16 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o porte de arma de fogo pela Guarda Municipal da Estância Turística de Holambra e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 9.847, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento Geral da Polícia Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 591, de 16 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para a concessão do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal,

DECRETO:

CAPÍTULO I

DO PORTE DE ARMA

Art. 1. O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Municipal que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional, seja aprovado em teste de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos nas legislações aplicáveis e neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA ENTREGA DO ARMAMENTO

Art. 2. O Guarda Civil Municipal poderá adquirir porte de arma de fogo na forma da Lei Federal n° 10.826/2003 e de seus regulamentos, sendo ele pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 3. A arma de fogo e a munição serão entregues ao Guarda Civil Municipal mediante Requerimento de Cautela de Arma de Fogo e Munição, assinatura do Termo de Compromisso e Cautela de Arma de Fogo e Munição e registro em livro próprio de controle de entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor do armamento e sua munição responsável pela sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§1º O Guarda Civil Municipal, detentor de arma e munição de propriedade da Administração Pública, deverá manter o referido armamento fora do alcance de pessoas menores de 18 anos (dezoito anos de idade) e de pessoas portadoras de deficiência mental, sob as penas da lei.

§2º Fora de serviço, o Guarda Civil Municipal, deverá obrigatoriamente portar seu armamento velado e com a identidade funcional acompanhada do respectivo certificado de registro da arma, somente nos limites do Estado de São Paulo, sob as penas das leis.

§3º Deverá o Guarda Civil Municipal, sempre que requisitado, devolver à Administração Pública, mediante Termo de Devolução de Arma de Fogo e Munição o armamento e as munições em seu poder, se for colocado em disponibilidade, se for readaptado em outro cargo, se for demitido ou se por qualquer outro motivo exonerado do cargo e nas hipóteses previstas no inciso IX, do artigo 5º desta Lei, salvo autorização por escrito do Diretor de Segurança Pública ou do Comandante da Corporação, na ausência daquele, nas hipóteses das alíneas “b” a “f” do referido dispositivo legal.

§4º Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, o Guarda Civil Municipal é obrigado a comunicar o Comandante da Corporação nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois do ocorrido do fato sob as penas da Lei.

CAPÍTULO III

DOS TERMOS DE REQUERIMENTO, COMPROMISSO E DEVOLUÇÃO

Art. 4. Deverá o Guarda Civil Municipal apresentar o Requerimento de Cautela de Arma de Fogo e Munição devidamente preenchido, com nome completo, número de matrícula, número de porte funcional, RG, CPF, endereço e telefone para contato, tomando para si, responsabilidade total pelo armamento de acordo com a Lei Complementar nº 052 de Setembro de 1995.

Art. 5. O Termo de Compromisso e Cautela de Arma de Fogo e Munição, também deverá ser preenchido com o nome completo do Guarda Civil Municipal, seu número de matrícula, documentos de RG e CPF, endereço e telefone para contato, comprometendo-se:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

I- a zelar e se responsabilizar por qualquer tipo de dano, extravio, furto, roubo ou qualquer outro evento, estando sujeito a ressarcir à Administração Pública Municipal, bem como responder disciplinarmente, de acordo com as normas vigentes;

II- comunicar (imediatamente) à Polícia Civil a ocorrência de qualquer fato relacionado ao material, devendo apresentar ao Comando da Polícia Municipal o competente boletim de ocorrência;

III- proceder à devolução do material cautelado quando solicitado pelo Comando da Corporação, inclusive quando estiver por qualquer motivo licenciado por mais de 30 dias ou em caso de exoneração.

Art. 6. Da mesma forma, o Termo de Devolução de arma de fogo e Munição deverá ser preenchido com nome completo, número de matrícula, número de porte funcional, documentos de RG e CPF, endereço completo e número de telefone. Informando o Guarda Civil Municipal que a arma se encontra em perfeito estado de conservação tal como na data da retirada.

Art. 7. O Guarda Civil Municipal deverá obrigatoriamente portar sua carteira de identidade funcional dentro do período de validade do documento, sempre que estiver de serviço e sempre que não estiver de serviço, mas estiver portando arma de fogo e munição particular ou de propriedade da Administração Pública, ficando igualmente obrigado a portar o certificado de registro da arma, um não substituindo o outro.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE ARMAMENTO

Art. 8. Não será autorizado a receber o armamento e a munição de propriedade da Administração Pública ou deverá devolvê-lo na hipótese de detê-los e, no caso de o armamento ou munição ser particular, deverá cautela-lo ao Comandante da Corporação, o Guarda Civil Municipal que:

I - Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação para o porte de arma de fogo e munição por integrantes da Guarda Civil Municipal ou, por qualquer motivo, deixe de observá-los.

II - Figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa de infração penal;

III - Esteja respondendo a processo administrativo pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções;

IV - Tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;

V - Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

VI - Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

VII - Tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o Guarda Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;

VIII - Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX- Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

a) Cumprimento de pena de suspensão;

b) Gozo de férias;

c) Licença para tratamento de saúde;

d) Licença para tratar de interesses particulares;

e) Licença gestante;

f) Demais licenças e afastamentos previstos em Lei.

X- Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

XI - Tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa;

XII - Esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo único. Poderá ser preventivamente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, a critério do Comandante da Guarda Municipal, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 9° O Comandante do Departamento da Guarda Municipal é responsável pela expedição da Cautela e pelo controle do material bélico, fazendo a entrega do armamento e da munição mediante registro no livro próprio, podendo tais funções ser delegadas à Chefia da Guarda Municipal.

Art. 10° As chefias deverão, sempre que houver ocorrência de casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Comandante do Departamento da Guarda Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11° O integrante da Guarda Municipal deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar referido relatório diretamente ao Comandante e à Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 12° O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, ao menos a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 13. O Departamento Municipal da Saúde será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo do Departamento da Polícia Federal ou psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do art. 42 da Instrução Normativa PF n° 23, de 1° de setembro de 2005, regularmente contratados para este fim, cabendo-lhe:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III - solicitar ao Comandante da Guarda Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1° Cabe também ao Comandante da Guarda Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2° Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverá os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 14. Todos os integrantes da Guarda Municipal, são responsáveis pelo fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 15. Os casos omissos, após manifestação do Departamento da Guarda Municipal e da Diretoria dos Negócios Jurídicos, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Art. 16. Fica criado a Ouvidoria da Guarda Municipal da Estância Turística de Holambra, órgão auxiliar, independente e permanente, que tem por objetivo receber denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos praticados pelos guardas municipais.

Art. 17. A Ouvidoria será composta de 3 (três) membros, livremente escolhidos entre os servidores municipais pelo Prefeito.

§ 1° Os membros da Ouvidoria deliberarão por maioria.

§ 2° As funções dos membros da Ouvidoria não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 3° O mandato dos membros da Ouvidoria será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 18. Compete também à Ouvidoria:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos integrantes da Guarda Municipal;

II - requisitar, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados às reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Municipal;

IV - emitir pareceres sobre questões que se lhe apresentarem.

Art. 19. A Ouvidoria da Guarda Municipal atuará de ofício, por determinação do Prefeito, dos Diretores Municipais ou do Comandante da Guarda Municipal ou mediante requerimento escrito de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

CAPÍTULO VII

DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Art. 20. Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, a quem compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;

II - realizar inspeções e correições em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 21. A Corregedoria será composta de 3 (três) membros, livremente escolhidos entre os servidores municipais pelo Prefeito.

§ 1° Os membros da Corregedoria deliberarão por maioria.

§ 2° As funções dos membros da Corregedoria não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 3° O mandato dos membros da Corregedoria será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 22. À Corregedoria compete também:

I - assistir ao Diretor dos Negócios Jurídicos e ao Comandante da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comandante do Departamento da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

IV - remeter, quando entender pertinente, relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Municipal sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da Guarda Municipal e, tratando-se de servidor em estágio probatório, propor, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para exoneração.

Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de março de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.614/2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO COTA ÚNICA DO IPTU E TAXAS."

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 65.545, de 3 de Março de 2021 que

Estende a medida de quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo regrediu para a fase vermelha do Plano São Paulo, a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

etapa mais rigorosa de restrição de mobilidade urbana e serviços não essenciais até o próximo dia 19 devido ao aumento alarmante de casos, internações e mortes causadas pelo coronavírus.

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19

DECRETO:

Art. 1º - º Fica prorrogado o prazo para o pagamento do IPTU em cota única do exercício de 2021, cujo vencimento original se daria em 10/03/2021, pelo prazo de 30 dias, ficando o vencimento até 10/04/2021.

Parágrafo único - O caput desse artigo trata apenas da cota única, o pagamento parcelado manterá seus vencimentos originais já detalhados no carnê de IPTU.

Art. 2º - Fica prorrogado por 30 dias o prazo de pagamento das Taxas de Coleta de Lixo Rural, Vigilância Sanitária e Alvará, cujo vencimento original se daria em 10/03/2021, até o dia 10/04/2021.

Art. 3° - Fica Prorrogado por 30 dias o pagamento do ISS-Fixo, cujo vencimento original se daria no dia 15/03/2021 até 15/04/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de Março de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Outros atos

Aviso de SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNCIO BEC Nº 005/2021 - PROCESSO 874700 Nº 718/2021

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS AO COMBARE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS. Em virtude de AJUSTES DAS DATAS, comunicamos a SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia 11/03/2020, às 09h00m. Tão Logo a Administração modifique o Edital, nova data será divulgada para o certame através de publicação no DOE, no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Holambra e disponibilizado a retirada do Edital na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. Estância Turística de Holambra, 08 de março de 2021. Jéssica Zinerman Paulo - Pregoeira.

Aviso de SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNCIO BEC Nº 004/2021 - PROCESSO 874700 Nº 884/2021

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES COM MANDADO JUDICIAL.Em virtude de AJUSTES DAS DATAS, comunicamos a SUSPENSÃO da licitação supracitada, comunicamos a SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia 15/03/2020, às 09h00m. Tão Logo a Administração modifique o Edital, nova data será divulgada para o certame através de publicação no DOE, no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Holambra e disponibilizado a retirada do Edital na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. Estância Turística de Holambra, 08 de março de 2021. Jéssica Zinerman Paulo - Pregoeira.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Aviso de SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNCIO BECNº 006/2021 - PROCESSO 874700 Nº 1079/2021

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E OSTOMIA. Em virtude de modificação no edital apresentadas, a administração pública promoverá a revisão do Edital para realizar ALTERAÇÕES, comunicamos a SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia 17/03/2020, às 09h00m. Tão Logo a Administração modifique o Edital, nova data será divulgada para o certame através de publicação no DOE, no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Holambra e disponibilizado a retirada do Edital na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. Estância Turística de Holambra, 08 de março de 2021. Jéssica Zinerman Paulo - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNCIO BEC Nº 005/2021 - PROCESSO 874700 Nº 718/2021

1ª REPUBLICAÇÃO Edital – 005/2021 – Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 005/2021 do tipo menor preço, cujo o Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS AO COMBARE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 09/032021 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 12/04/2021 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 08/03/2021. Holambra, 08 de março de 2021 - Jéssica Zimerman Paulo - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNCIO BEC Nº 004/2021 - PROCESSO 874700 Nº 884/2021

1ª REPUBLICAÇÃO Edital – 004/2021 – Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 004/2021 do tipo menor preço, cujo o Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES COM MANDADO JUDICIAL - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 09/03/2021 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 14/04/2021 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 08/03/2021. Holambra, 08 de março de 2021 - Jéssica Zimerman Paulo - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNCIO BEC Nº 010/2021 - PROCESSO Nº 2782/2021 - OFERTA DE COMPRA Nº 874700801002021OC00011

Edital – 010/2021 – Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 010/2021 do tipo menor preço, cujo o Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS LAVÁVEIS - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 09/03/2021 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 30/03/2021 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 08/03/2021. Holambra, 08 de março de 2021 - Jéssica Zimerman Paulo - Pregoeira.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNCIO BEC Nº 011/2021 - PROCESSO Nº 1150/2021 - OFERTA DE COMPRA Nº 874700801002021OC00014

Edital – 011/2021 – Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 011/2021 do tipo menor preço, cujo o Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 09/03/2021 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 01/04/2021 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo" - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 08/03/2021. Holambra, 08 de março de 2021 - Jéssica Zimerman Paulo - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNCIO BEC Nº 008/2021 - PROCESSO Nº 962/2021 - OFERTA DE COMPRA Nº 874700801002021OC00012

Edital – 008/2021 – Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 008/2021 do tipo menor preço, cujo o Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ANTISSÉPTICOS (PARTE 01) - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 09/03/2021 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 06/04/2021 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo" - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 08/03/2021. Holambra, 08 de março de 2021 - Jéssica Zimerman Paulo - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNCIO BEC Nº 009/2021 - PROCESSO Nº 1123/2021 - OFERTA DE COMPRA Nº 874700801002021OC00013

Edital – 009/2021 – Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 009/2021 do tipo menor preço, cujo o Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ANTISSÉPTICOS (PARTE 02) - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 09/03/2021 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 08/04/2021 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo" - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 08/03/2021. Holambra, 08 de março de 2021 - Jéssica Zimerman Paulo - Pregoeira.